

Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme a definição estabelecida no art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.157/2023, de 26 de abril de 2023. Nos termos da norma local, o objeto não apresenta características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, sendo de qualidade comum e necessária para cumprir as finalidades a que se destina. Além disso, observa-se o disposto no art. 4º do referido Decreto, que descaracteriza como luxo o bem adquirido a preço equivalente ao de qualidade comum ou cujas características superiores sejam estritamente justificadas pela atividade do órgão, em plena observância ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

1.5 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços para contratação do objeto deste termo, de acordo com as regulamentações dispostas no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou a contratação de serviços e obras, as aquisições e as locações de bens quando processadas pelo sistema de registro de preços no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de Quixeramobim, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, considerando, sempre que possível e tecnicamente viável, a redução dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento dos materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE.

4.1.2 - Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade aplicáveis, quando existentes, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, desempenho, durabilidade e eficiência durante sua utilização.

4.1.3 - Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade e vida útil, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes, do consumo de recursos e da geração de resíduos.

4.1.4 - Os fornecedores deverão observar, quando aplicável ao material fornecido, as disposições relativas à destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens e demais materiais decorrentes do fornecimento, inclusive quanto à logística reversa, quando exigida pela legislação específica.

4.1.5 - As medidas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser aplicadas de forma compatível com as características e especificações de cada material, sem comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a economicidade da contratação.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes, com indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando as características do objeto e a necessidade de controle direto pela Administração quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à rastreabilidade dos itens e ao atendimento integral das especificações técnicas, cabendo ao contratado a execução direta das obrigações assumidas.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a avaliação do risco associado à execução contratual.

4.5 - Exigência de carta de solidariedade:

4.5.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 - Indicação de marcas ou modelos:

4.6.1 - Não há indicação específica de marcas ou modelos, sendo admitidos todos os produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

4.7 - Vedação de utilização de marca ou modelo:

4.7.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.8 - Amostras:

4.8.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras do objeto contratual, considerando que as especificações técnicas constantes deste instrumento são suficientes para avaliação da conformidade do item a ser fornecido.

4.9 - Vistoria:

4.9.1 - Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, considerando que o fornecimento ocorre diretamente no endereço definido pela Administração, não havendo peculiaridades que justifiquem deslocamento anterior.

4.10 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.10.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que os futuros fornecedores possuam condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da contratação, deverão ser exigidos, no procedimento licitatório, os documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias, pertinentes e proporcionais às características do objeto.

4.10.2 - A documentação de habilitação terá por finalidade verificar a capacidade dos licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do fornecimento e ao atendimento da necessidade administrativa.

4.10.3 - Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a experiência anterior do licitante em fornecimentos de natureza compatível com os materiais destinados à manutenção de veículos.

4.10.4 - A eventual exigência de atestado de capacidade técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, não podendo impor condições que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, observando-se o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.11.1 - Considerando que a contratação tem por objeto o fornecimento de materiais, sem tratamento relevante de dados pessoais, a aplicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ocorrerá apenas de forma residual, caso haja eventual acesso a dados pessoais em documentos administrativos.

4.12 - Da comprovação técnica do objeto

4.12.1 - Quando necessário à verificação da conformidade da proposta, poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual ou documento equivalente do produto ofertado.

4.12.2 - Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para comprovação das especificações exigidas, podendo ser solicitados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, quando necessário.

4.12.3 - A ausência ou insuficiência das informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, após eventual diligência, quando cabível.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto consistirá no fornecimento de peças e acessórios automotivos, mediante emissão de autorização de compra, de forma parcelada e sob demanda, visando garantir a manutenção e o pleno funcionamento da frota de veículos da Administração.

5.1 - Início da Execução

5.1.1 - A execução contratual terá início a partir da publicação do contrato, sendo o fornecimento condicionado à emissão de autorização de compra pela Administração.

5.1.2 - Os itens deverão ser entregues nas quantidades especificadas em cada autorização de compra, no(s) endereço(s) indicado(s) pela Administração, conforme a necessidade do(s) órgão(ões) ou unidade(s) requisitante(s) vinculada(s) à contratação.

5.2 - Execução do Fornecimento

5.2.1 - O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, em função das demandas de manutenção da frota.

5.2.2 - As peças deverão ser compatíveis com a marca, modelo, versão e ano do veículo indicado na autorização de compra.

5.3 - Prazo de Entrega

5.3.1 - As peças deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da autorização de compra.

5.3.2 - A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada e antes do seu vencimento, ficando a análise e eventual deferimento a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

5.4 - Tipos de Peças

5.4.1 - As peças e acessórios fornecidos deverão ser novos e compatíveis com a marca, modelo, versão e ano do veículo indicado na autorização de compra.

5.4.2 - Poderão ser fornecidas peças:

- a) Genuínas - fornecidas pela rede autorizada da montadora;
- b) Originais - produzidas pelo fabricante que fornece à montadora;
- c) Equivalentes de primeira linha - desde que comprovadamente compatíveis e de qualidade igual ou superior às especificações do fabricante.

5.4.3 - Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou fora de linha, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

5.5 - Conformidade e Documentação

5.5.1 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal contendo marca, fabricante, código da peça, quantidade, valor unitário e demais informações necessárias à identificação do item.

5.5.2 - Em caso de irregularidade, o produto será recusado, cabendo à Contratada sua substituição, sem ônus adicional.

5.5.3 - A Contratada deverá garantir a autenticidade e procedência lícita das peças fornecidas.

5.6 - Qualidade e Embalagem

5.6.1 - As peças deverão ser novas, estar adequadamente embaladas e lacradas, preservando suas características originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



5.6.2 - Não serão aceitas peças com indícios de uso, violação ou avaria.

5.6.3 - A entrega deverá permitir conferência individualizada dos itens.

5.7 - Garantia

5.7.1 - O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou o prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o maior.

5.7.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir a peça defeituosa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

5.7.3 - A garantia independe da vigência contratual, permanecendo a responsabilidade da Contratada após o encerramento do contrato.

5.8 - Testes de Conformidade

5.8.1 - A Administração poderá solicitar verificação de autenticidade e qualidade junto ao fabricante ou fornecedor oficial.

5.8.2 - Constatada irregularidade, a Contratada deverá substituir o item, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.9 - Logística e Entrega

5.9.1 - A entrega das peças será de responsabilidade da Contratada, incluindo transporte, carga e descarga.

5.9.2 - A Contratada deverá assegurar a adequada identificação de seus empregados durante a entrega.

5.10 - Custos

5.10.1 - Todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, frete e encargos, serão de responsabilidade da Contratada.

5.11 - Encerramento da Execução

5.11.1 - O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.11.2 - Devido às características do objeto, não será necessária a adoção de procedimentos de transição contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os materiais/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.9 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.13 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.14 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.15 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.16 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



8.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.20 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.21 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.22 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.23 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.24 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.25 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.26 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.27 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.28 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.29 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.30 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.31 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.32 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações internas aplicáveis, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



9.2 - Critério de julgamento e modo de disputa

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas do objeto, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2.2 - O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis ao critério de julgamento definido para a presente contratação.

9.3 - Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.1 - A licitante deverá apresentar, no ato do cadastro da proposta de preços na plataforma eletrônica, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2 - Para fins de cálculo da garantia, será considerado:

- I - o valor estimado total da contratação, quando a disputa ocorrer por valor global;
- II - o valor estimado do lote, quando a disputa ocorrer por lotes;
- III - o valor estimado do item, quando a disputa ocorrer por itens.

9.5 - Das condições de habilitação

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 740.933,08 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 04 de agosto de 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, cuja indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE

14.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.2 - A vigência de 12 (doze) meses está adequada ao planejamento institucional e suficiente para assegurar o atendimento das demandas recorrentes da administração, possibilitando a contratação dos itens registrados em condições previamente estabelecidas e com tempestividade na execução de suas atividades administrativas.

15.3 - Será admitida, nos termos da legislação vigente, a prorrogação da vigência e dos quantitativos da ata por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme avaliação técnica e econômica que ateste a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.5 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pela administração.

15.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 31 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.8 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.9 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

15.11 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

15.12 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada, observados os quantitativos registrados, as necessidades administrativas e os limites estabelecidos na Ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.13 - Os prazos de vigência dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

15.15 - As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e mediante emissão do respectivo instrumento de contratação ou autorização de compra, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.16 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no artigo 29 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.17 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

16 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

17 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.2.3 - Indenizações e multas.

17.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18 - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - ALTERAÇÕES:

19.1 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da vedação de acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos da regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



19.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

20 - FORO:

20.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170126060001

OBJETO PROPOSTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ÓRGÃO DEMANDANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 26060001 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

- a. a correta caracterização da necessidade;
- b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
- c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
- d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação e ao interesse público.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação decorre de demanda formalmente apresentada pelo setor demandante, que identificou a necessidade institucional e justificou a importância do atendimento da solicitação para o regular funcionamento das atividades administrativas do órgão, conforme exposto a seguir:

A aquisição de materiais para a manutenção da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Quixeramobim é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela autarquia. A seguir, apresentamos as principais justificativas para esta aquisição: a) Garantia da Operacionalidade e Eficiência da Frota: A frota de veículos do SAAE é crucial para a realização das atividades

diárias relacionadas ao abastecimento e gestão de água e esgoto. A manutenção regular e a substituição de peças desgastadas são indispensáveis para assegurar que os veículos operem com segurança e eficiência, evitando falhas que possam comprometer a prestação dos serviços essenciais.b) Redução de Custos com Reparos Emergenciais: A aquisição programada de materiais de manutenção permite a realização de manutenção preventiva, o que reduz a necessidade de reparos emergenciais e dispendiosos. A manutenção adequada e oportuna dos veículos contribui para a longevidade dos mesmos, minimizando custos imprevistos e despesas com consertos emergenciais.c) Segurança dos Funcionários: Veículos bem mantidos são essenciais para garantir a segurança dos motoristas e demais colaboradores envolvidos nas operações do SAAE. A manutenção regular ajuda a prevenir acidentes e falhas mecânicas que poderiam resultar em situações perigosas, protegendo a integridade física dos funcionários.d) Conformidade com Normas e Regulamentações: Manter os veículos em boas condições é também uma questão de conformidade com normas e regulamentações de segurança e trânsito. A aquisição de materiais de manutenção garante que os veículos atendam aos requisitos legais e técnicos, evitando possíveis infrações e sanções.e) Eficiência na Prestação dos Serviços: A frota de veículos é utilizada para atividades críticas, como o transporte de equipamentos e insumos, e o atendimento a emergências. Garantir a manutenção adequada dos veículos assegura que o SAAE possa cumprir suas responsabilidades com eficácia, sem interrupções ou atrasos nos serviços.f) Melhoria Contínua e Sustentabilidade: Investir na manutenção preventiva e no gerenciamento eficaz da frota promove uma operação mais sustentável e responsável, refletindo um compromisso com a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Diante das razões apresentadas, a aquisição de materiais para a manutenção da frota do SAAE é uma medida necessária para garantir a operação segura, eficiente e contínua dos veículos, assegurando a qualidade dos serviços essenciais fornecidos à comunidade de Quixeramobim.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, sob a(s) ação(ões)/demanda(s) nº(s) 17170024, estando devidamente alinhada ao planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, considerando, sempre que possível e tecnicamente viável, a redução dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento dos materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE.

4.1.2 - Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade aplicáveis, quando existentes, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, desempenho, durabilidade e eficiência durante sua utilização.

4.1.3 - Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade e vida útil, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes, do consumo de recursos e da geração de resíduos.

4.1.4 - Os fornecedores deverão observar, quando aplicável ao material fornecido, as disposições relativas à destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens e demais materiais decorrentes do fornecimento, inclusive quanto à logística reversa, quando exigida pela legislação específica.

4.1.5 - As medidas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser aplicadas de forma compatível com as características e especificações de cada material, sem comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a economicidade da contratação.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes, com indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando as características do objeto e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



necessidade de controle direto pela Administração quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à rastreabilidade dos itens e ao atendimento integral das especificações técnicas, cabendo ao contratado a execução direta das obrigações assumidas.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a avaliação do risco associado à execução contratual.

4.5 - Exigência de carta de solidariedade:

4.5.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 - Indicação de marcas ou modelos:

4.6.1 - Não há indicação específica de marcas ou modelos, sendo admitidos todos os produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

4.7 - Vedação de utilização de marca ou modelo:

4.7.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.8 - Amostras:

4.8.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras do objeto contratual, considerando que as especificações técnicas constantes deste instrumento são suficientes para avaliação da conformidade do item a ser fornecido.

4.9 - Vistoria:

4.9.1 - Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, considerando que o fornecimento ocorre diretamente no endereço definido pela Administração, não havendo peculiaridades que justifiquem deslocamento anterior.

4.10 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.10.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que os futuros fornecedores possuam condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da contratação, deverão ser exigidos, no procedimento licitatório, os documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias, pertinentes e proporcionais às características do objeto.

4.10.2 - A documentação de habilitação terá por finalidade verificar a capacidade dos licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do fornecimento e ao atendimento da necessidade administrativa.

4.10.3 - Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a experiência anterior do licitante em fornecimentos de natureza compatível com os materiais destinados à manutenção de veículos.

4.10.4 - A eventual exigência de atestado de capacidade técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, não podendo impor condições que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, observando-se o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.11.1 - Considerando que a contratação tem por objeto o fornecimento de materiais, sem tratamento relevante de dados pessoais, a aplicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ocorrerá apenas de forma residual, caso haja eventual acesso a dados pessoais em documentos administrativos.

4.12 - Da comprovação técnica do objeto

4.12.1 - Quando necessário à verificação da conformidade da proposta, poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual ou documento equivalente do produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



4.12.2 - Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para comprovação das especificações exigidas, podendo ser solicitados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, quando necessário.

4.12.3 - A ausência ou insuficiência das informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, após eventual diligência, quando cabível.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV)

5.1 - Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo e nas necessidades de manutenção da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE, tendo como principal referência as quantidades previstas no **Processo nº 17.12110124-PE**, anteriormente utilizado para a aquisição de materiais destinados à manutenção dos veículos da Autarquia.

5.2 - A partir dessa referência histórica, foram realizados os ajustes necessários para adequar os quantitativos à atual composição da frota e às necessidades atualmente identificadas pela Administração, resultando na estimativa de **1.298 (mil duzentos e noventa e oito) itens**, compreendendo peças e materiais destinados à manutenção dos veículos pertencentes à frota do SAAE.

5.3 - Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a necessidade de disponibilidade de peças e materiais compatíveis com os veículos atualmente atendidos pela Autarquia, de modo a proporcionar condições adequadas para a manutenção da frota e evitar a interrupção das atividades que dependem de sua utilização.

5.4 - Além dos itens já contemplados no **Processo nº 17.12110124-PE**, foram incluídos novos itens destinados aos veículos **Toyota Corolla, Fiat Mobi e Renault Sandero**, que não estavam abrangidos pela contratação anterior. Para esses veículos, foi considerada, como parâmetro estimativo, a quantidade de **2 (duas) unidades por item para cada veículo**, conforme a necessidade projetada para a manutenção da frota.

5.5 - Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, considerando que a contratação será realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições**, não representando obrigação da Administração de contratar integralmente as quantidades registradas. As aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e observada a disponibilidade orçamentária.

5.6 - A estimativa apresentada busca, portanto, compatibilizar o histórico de consumo da Autarquia com a atual composição da frota e as necessidades projetadas de manutenção, proporcionando parâmetro adequado para o planejamento da contratação, sem caracterizar previsão de consumo obrigatório ou imediato dos quantitativos estimados.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

6.1 - Da pesquisa junto ao mercado fornecedor

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado mediante **pesquisa direta junto a fornecedores do segmento de peças e materiais destinados à manutenção automotiva**, com o objetivo de identificar a disponibilidade dos produtos, suas características comerciais e os respectivos preços praticados no mercado.

A pesquisa foi realizada mediante o encaminhamento de solicitações formais de cotação a fornecedores com atuação compatível com o objeto da contratação, considerando-se, para sua seleção, a experiência anterior no fornecimento de materiais semelhantes, a atuação no segmento pertinente e a disponibilidade de produtos compatíveis com as especificações pretendidas pela Administração.

Considerando que o objeto contempla **1.298 (mil duzentos e noventa e oito) itens**, abrangendo peças e materiais com diferentes especificações, aplicações e características, a consulta direta aos fornecedores possibilitou a obtenção de informações mais aderentes às necessidades específicas da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE.

No levantamento realizado, foram encaminhadas **04 (quatro) solicitações de cotação**, das quais **03 (três) fornecedores apresentaram propostas válidas** e **01 (um) fornecedor não apresentou retorno**, sendo as propostas recebidas utilizadas como referência para a formação do preço estimado da contratação.

6.2 - Das alternativas identificadas no mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



A partir do levantamento realizado, verificou-se que os materiais necessários à manutenção da frota estão disponíveis no mercado fornecedor, sendo a aquisição de peças e demais materiais automotivos a solução compatível com a necessidade identificada pela Administração.

Não foram identificadas, no âmbito da presente contratação, alternativas que possibilitassem o atendimento da demanda por meio de produção própria, reaproveitamento dos materiais existentes ou substituição integral dos itens por outra solução, considerando a natureza dos materiais, a necessidade de reposição de peças e a diversidade dos veículos integrantes da frota.

A aquisição junto ao mercado fornecedor permite que a Administração disponha dos materiais necessários conforme a demanda efetivamente verificada, possibilitando a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos e contribuindo para a continuidade das atividades que dependem da frota do SAAE.

6.3 - Da análise das condições de mercado

O levantamento realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos a comercializar os materiais objeto da contratação, evidenciando a disponibilidade dos produtos no mercado e a possibilidade de obtenção de propostas comerciais para os itens pretendidos.

A diversidade de fornecedores consultados também permitiu obter referências de preços para subsidiar a estimativa da contratação, observadas as características e especificações dos materiais relacionados no processo.

As condições identificadas indicam que a aquisição dos materiais diretamente do mercado fornecedor se mostra compatível com a necessidade administrativa, devendo a contratação observar critérios de qualidade, compatibilidade com as especificações estabelecidas, condições de fornecimento e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

6.4 - Conclusão do levantamento de mercado

Diante das informações obtidas na pesquisa realizada junto aos fornecedores, conclui-se que a **aquisição de materiais para manutenção dos veículos pertencentes à frota do SAAE, por meio de Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições**, constitui solução compatível com a necessidade administrativa identificada.

O levantamento realizado permitiu verificar a disponibilidade dos materiais no mercado fornecedor e obter referências comerciais necessárias ao planejamento da contratação, considerando a quantidade e a diversidade dos itens que compõem o objeto.

Assim, não foram identificadas, no levantamento realizado, alternativas de fornecimento que apresentassem condições mais adequadas para o atendimento da demanda, permanecendo a aquisição dos materiais junto ao mercado fornecedor como a solução a ser considerada para o prosseguimento do planejamento da contratação.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 740.933,08 (setecentos e quarenta mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos)**, definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável, considerando as especificações e os quantitativos dos materiais que compõem o objeto.

7.2 - A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado, bem como as fontes de pesquisa utilizadas, encontram-se devidamente justificadas e demonstradas nos documentos que instruem o processo administrativo, especialmente nas propostas obtidas junto aos fornecedores e no respectivo mapa de apuração de preços, assegurando transparência e rastreabilidade dos valores considerados.

7.3 - Os valores coletados foram analisados e tratados de acordo com a metodologia definida para a pesquisa de preços, tendo sido utilizada a **média dos valores obtidos para cada item** como parâmetro para a composição do preço estimado da contratação.

7.4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	31121 - AMORTECEDOR TOY DT L/E - COROLLA	UNIDADE	2,00	485,05	970,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



2	31122 - AMORTECEDOR TOY TS D/E A - COROLLA	UNIDADE	2,00	407,66	815,32
3	31123 - ANEL SEGMENTO MOTOR TOY A 0.20 - COROLLA	UNIDADE	2,00	437,09	874,18
4	31124 - ASA URUBU TOY L/D A - COROLLA	UNIDADE	2,00	206,01	412,02
5	31128 - BASE MOTOR TOY - COROLLA	UNIDADE	2,00	540,64	1.081,28
6	31131 - BASE MOTOR TOY L/D TRAS - COROLLA	UNIDADE	2,00	304,11	608,22
7	31132 - BASE MOTOR TOY L/E DIAN - COROLLA	UNIDADE	2,00	267,05	534,10
8	31133 - BATEDOR COIFA AMORT TOY TS A - COROLLA	UNIDADE	2,00	51,23	102,46
9	26737 - PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	32,70	523,20
10	26371 - VELA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	45,78	137,34
11	26372 - VELOCIMETRO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	85,02	170,04
12	25467 - ALTERNADOR 12V TOY	UNIDADE	1,00	2.130,18	2.130,18
13	25468 - AMORTECEDOR TOY DT	UNIDADE	4,00	388,30	1.553,20
14	25469 - AMORTECEDOR TOY TS	UNIDADE	4,00	310,63	1.242,52
15	25470 - ANEL SEGMENTO MOTOR TOY STD	JOGO	2,00	417,68	835,36
16	25471 - ASA URUBU TOY L/D	UNIDADE	4,00	417,68	1.670,72
17	25472 - ASA URUBU TOY L/E	UNIDADE	4,00	417,68	1.670,72
18	17629 - BASE CABINE TOY	UNIDADE	4,00	151,12	604,48
19	17632 - BATEDOR COIFA AMORT TOY DT	UNIDADE	6,00	144,83	868,98
20	25474 - BATEDOR COIFA AMORT TOY TS	UNIDADE	6,00	222,28	1.333,68
21	25475 - BATENTE SUSP TOY DT	UNIDADE	6,00	62,77	376,62
22	25476 - BATENTE SUSP TOY TS	UNIDADE	6,00	143,78	862,68
23	25477 - BIELETA SUSPENCAO TOY D/E	UNIDADE	10,00	110,20	1.102,00
24	17636 - BOIA TANQUE TOY	UNIDADE	8,00	220,39	1.763,12
25	25478 - BOMBA OLEO MOTOR TOY	UNIDADE	1,00	1.800,83	1.800,83
26	17638 - BRACO AUXILIAR Z TOY A	UNIDADE	3,00	661,15	1.983,45
27	17644 - BRACO SETOR PITMAN TOY	UNIDADE	4,00	411,38	1.645,52
28	25479 - BUCHA SAPATA TOY INFERIOR	UNIDADE	4,00	75,36	301,44
29	25480 - BUCHA SAPATA TOY SUPERIOR B	UNIDADE	4,00	73,46	293,84
30	25481 - CAPO MOTOR TOY	UNIDADE	2,00	1.647,61	3.295,22
31	25482 - CAVALETE FREIO TOY L/D	UNIDADE	2,00	850,05	1.700,10
32	25483 - CILINDRO MT EMB TOY	UNIDADE	1,00	392,50	392,50
33	25484 - CILINDRO MT FRE TOY	UNIDADE	1,00	1.229,93	1.229,93
34	25485 - CILINDRO RODA DIANTEIRO TOY L/E	UNIDADE	4,00	200,65	802,60
35	17651 - COLMEIA RADIADOR TOY	UNIDADE	1,00	1.678,88	1.678,88
36	25487 - COMANDO VALVULA MOTOR TOY	UNIDADE	1,00	1.607,73	1.607,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



37	25489 - CORREIA ACD TOY	UNIDADE	4,00	62,77	251,08
38	25490 - CORREIA DENTADA TOY	UNIDADE	4,00	219,36	877,44
39	25491 - CORREIA GIR>ALT>ACD>BBA TOY	UNIDADE	4,00	157,83	631,32
40	25492 - COXIM AMORTECEDOR TOY	UNIDADE	6,00	304,75	1.828,50
41	25493 - CUBO RODA DIANTEIRO TOY	UNIDADE	6,00	301,19	1.807,14
42	25494 - ENGRENAGEM CX MCH 02A TOY	UNIDADE	1,00	628,40	628,40
43	25496 - ENGRENAGEM CX MCH TOY	UNIDADE	1,00	867,89	867,89
44	25497 - EVAPORADOR ACD TOY	UNIDADE	2,00	775,74	1.551,48
45	25498 - FAROL TOY L/D	UNIDADE	2,00	795,47	1.590,94
46	25499 - FAROL TOY L/E	UNIDADE	2,00	730,40	1.460,80
47	25500 - FILTRO LUBRIFICANTE TOY	UNIDADE	10,00	54,57	545,70
48	17662 - GARFO EMBREAGEM TOY	UNIDADE	4,00	405,08	1.620,32
49	25501 - HELICE MOTOR TOY	UNIDADE	3,00	672,69	2.018,07
50	25502 - HIDROVACUO TOY	UNIDADE	1,00	2.896,42	2.896,42
51	25503 - IMPULSOR	UNIDADE	2,00	577,20	1.154,40
52	25504 - JUNTA CABECOTE TOY A	UNIDADE	2,00	747,08	1.494,16
53	25505 - MOLA 3 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	178,41	356,82
54	25506 - MOLA 4 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	136,44	272,88
55	25508 - MOLA 8 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	68,21	136,42
56	25509 - MOLA MESTRE TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	229,39	458,78
57	25510 - MOLA SAPATA FREIO TOY TRASEIRO	JOGO	2,00	12,54	25,08
58	25511 - MOTOR PARTIDA TOY	UNIDADE	2,00	1.842,80	3.685,60
59	25512 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR TOY	UNIDADE	2,00	604,47	1.208,94
60	25513 - PARABRISA TOY DEG	UNIDADE	2,00	1.118,70	2.237,40
61	25514 - PARACHOQUE DIANTEIRO TOY	UNIDADE	2,00	765,89	1.531,78
62	25515 - PARACHOQUE TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	1.805,02	3.610,04
63	25516 - PARALAMA TOY L/D	UNIDADE	4,00	724,11	2.896,44
64	25517 - PARALAMA TOY L/E	UNIDADE	2,00	724,11	1.448,22
65	25518 - PASTILHA FREIO TOY TRASEIRO	JOGO	2,00	231,90	463,80
66	25519 - POLIA ALTERNADOR TOY	UNIDADE	2,00	354,49	708,98
67	25520 - POLIA VIRABREQUIM TOY	UNIDADE	2,00	666,36	1.332,72
68	25521 - RELE ALTERNADOR TOY	UNIDADE	2,00	368,53	737,06
69	26067 - REPARO CAIXA DIRECAO HIDRAULICA TOY	UNIDADE	4,00	337,19	1.348,76
70	26068 - RETENTOR RODA DIANTEIRA TOY	UNIDADE	3,00	394,85	1.184,55
71	26069 - RETENTOR RODA TRASEIRO TOY	UNIDADE	3,00	54,53	163,59
72	26071 - RETROVISOR TOY L/D ELE	UNIDADE	2,00	747,08	1.494,16
73	26072 - RETROVISOR TOY L/E ELE	UNIDADE	2,00	747,08	1.494,16
74	26073 - ROLAMENTO CENTRO TOY	UNIDADE	4,00	230,65	922,60

75	26338 - PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	39,24	156,96
76	26339 - PEDAL DE MARCHA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	36,63	73,26
77	26340 - PEDAL FREIO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	71,94	143,88
78	26341 - PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	52,32	104,64
79	26342 - PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	36,63	73,26
80	26343 - PISCA DIANT. COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	19,62	78,48
81	26344 - PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	19,62	78,48
82	26345 - PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	111,18	222,36
83	26346 - PLATOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	58,86	117,72
84	26347 - PORCA PRESILHA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	3,93	11,79
85	26348 - RABETA COMPLETA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	1,00	86,33	86,33
86	26349 - RAO PARA MOTO XLR 125	UNIDADE	10,00	58,86	588,60
87	26350 - RELE BUZINA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	32,70	65,40
88	26351 - RELE PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	71,94	143,88
89	26352 - RELE PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	41,85	83,70
90	26353 - REPARO CARBURADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	1,00	26,16	26,16
91	26354 - RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	13,08	39,24
92	26355 - RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	13,08	39,24
93	26356 - RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	13,08	39,24
94	26357 - RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	23,55	47,10
95	26359 - RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	4,00	37,93	151,72
96	26360 - RETROVISOR P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	45,78	91,56
97	26361 - ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	19,62	78,48
98	26362 - ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	19,62	78,48
99	26364 - SUPORTE FAROL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	43,17	86,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



100	26365 - SUPORTE PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	45,78	183,12
101	26366 - TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	58,86	117,72
102	26367 - TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	58,86	117,72
103	26368 - TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	36,63	73,26
104	26370 - VALVULA ESCAPE P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	41,85	83,70
105	26075 - ROLAMENTO LATERAL COROA TOY	UNIDADE	2,00	394,85	789,70
106	26076 - ROLAMENTO PINHAO TOY	UNIDADE	4,00	398,61	1.594,44
107	26078 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO UNICO TOY A	UNIDADE	2,00	587,49	1.174,98
108	18294 - ROTOR ALTERNADOR MB>TOY A	UNIDADE	3,00	684,16	2.052,48
109	18297 - SEMI EIXO TOY HILUX ANO/2009	UNIDADE	2,00	726,41	1.452,82
110	26080 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO	UNIDADE	3,00	272,89	818,67
111	18299 - Sonda LAMBDA TOY	UNIDADE	2,00	585,39	1.170,78
112	26081 - TAMBOR FREIO TOY DT>TS	UNIDADE	4,00	144,90	579,60
113	18231 - CONDENSADOR ACD TOY	UNIDADE	1,00	1.656,01	1.656,01
114	26049 - BOMBA D AGUA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	1,00	518,45	518,45
115	26052 - CORREIA ALTERNADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	4,00	52,65	210,60
116	18236 - CORREIA DH MIT TOY	UNIDADE	4,00	52,65	210,60
117	26054 - CRUZETA TRANSMISSAO P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	102,64	205,28
118	18248 - FAROL AUX TOY L/E	UNIDADE	2,00	431,21	862,42
119	26055 - FILTRO DE AR HILUX	UNIDADE	6,00	135,38	812,28
120	26065 - RADIADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	1.831,27	3.662,54
121	26070 - RETENTOR VOLANTE P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	451,26	902,52
122	26074 - ROLAMENTO EMBREAGEM P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	4,00	289,56	1.158,24
123	26077 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	219,36	438,72
124	18204 - BASE MOTOR TOY	UNIDADE	4,00	283,29	1.133,16
125	18205 - BASE MOTOR TOY TRAS	UNIDADE	2,00	515,19	1.030,38
126	18209 - BICO INJETOR DIESEL TOY	UNIDADE	2,00	2.918,48	5.836,96
127	18210 - BIELA MOTOR TOY	UNIDADE	6,00	600,43	3.602,58
128	18220 - CABECOTE MOTOR TOY	UNIDADE	1,00	4.176,74	4.176,74
129	18221 - CAIXA DIRECAO HID TOY	UNIDADE	1,00	2.770,50	2.770,50
130	18222 - CAIXA SATELITE TOY	UNIDADE	1,00	4.155,75	4.155,75

131	26762 - CUBO RODA TRASEIRO TOY	UNIDADE	4,00	693,69	2.774,76
132	26763 - DISCO EMBREAGEM TOY 280MM	UNIDADE	2,00	849,87	1.699,74
133	26764 - DISCO FREIO DIANTEIRO TOY VENT	UNIDADE	3,00	261,98	785,94
134	26765 - DISCO FREIO TRASEIRO TOY VENT	UNIDADE	4,00	187,40	749,60
135	26766 - ENGRENAGEM CX MCH 01A TOY	UNIDADE	1,00	658,09	658,09
136	26770 - MOLA 2 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	166,71	333,42
137	26771 - SAPATA SUSPENSÃO TOY SUP L/D	UNIDADE	2,00	945,14	1.890,28
138	26772 - SAPATA SUSPENSÃO TOY SUP L/E	UNIDADE	2,00	945,14	1.890,28
139	26773 - TENSIONADOR CORREIA DENT TOY A	UNIDADE	2,00	461,29	922,58
140	18302 - TERMINAL DIREÇÃO TOY D/E	UNIDADE	4,00	167,97	671,88
141	26775 - VIDRO PORTA DT TOY L/D	UNIDADE	4,00	304,60	1.218,40
142	26776 - VIDRO PORTA DT TOY L/E	UNIDADE	4,00	304,60	1.218,40
143	26769 - KIT EMBREAGEM P/ HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	1,00	2.099,61	2.099,61
144	26767 - JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2,00	794,72	1.589,44
145	26777 - VISCOSA EMBREAGEM ELET TOY	UNIDADE	2,00	919,30	1.838,60
146	26791 - CORREIA ALTERNADOR AR GM>FDC>TOY	UNIDADE	2,00	60,86	121,72
147	17370 - KIT EMBREAGEM MB 330MM	UNIDADE	2,00	1.339,99	2.679,98
148	15562 - REPARO VAL PEDAL FREIO MB	UNIDADE	2,00	243,18	486,36
149	26778 - RODA R-20 MB ATRON	UNIDADE	2,00	1.984,29	3.968,58
150	15564 - TAMBOR FREIO MB TS	UNIDADE	2,00	1.139,68	2.279,36
151	15565 - TAMPA VALVULA TERMOSTATICA MB	UNIDADE	2,00	163,71	327,42
152	26779 - PARABRISA MB ATRON DEG	UNIDADE	2,00	1.385,12	2.770,24
153	15567 - SEMI EIXO MB	UNIDADE	4,00	1.456,60	5.826,40
154	26812 - PLATO EMB MB ATRON 330MM	UNIDADE	2,00	644,68	1.289,36
155	26813 - MOLA 2 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	419,92	1.259,76
156	26814 - MOLA 4 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	258,22	774,66
157	26815 - MOLA 5 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	171,73	515,19
158	26816 - MOLA 6 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	234,41	703,23
159	26817 - MOLA MESTRE DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	270,75	812,25
160	26818 - MOLA MESTRE TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	544,02	1.632,06
161	26819 - MOLA 2 DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	419,92	1.259,76
162	26820 - MOLA 3 DT MB ATRON	UNIDADE	2,00	309,62	619,24
163	26821 - MOLA 4 DT MB ATRON	UNIDADE	2,00	256,97	513,94
164	26823 - MOLA 6 DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	236,91	710,73
165	26824 - RELE ALT MB ATRON >FDC>VWC	UNIDADE	2,00	70,19	140,38
166	26825 - ROLAMENTO RODA DIAN INT MB ATRON	UNIDADE	4,00	188,03	752,12

167	17361 - BARRA ESTAB MB 310MM	UNIDADE	2,00	209,34	418,68
168	15524 - BASE MOTOR MB TS	UNIDADE	4,00	403,63	1.614,52
169	15525 - BOIA TANQUE MB	UNIDADE	2,00	261,98	523,96
170	26082 - BOMBA D AGUA MB	UNIDADE	2,00	1.075,50	2.151,00
171	15527 - CABO ESTRANGULADOR MB	UNIDADE	4,00	110,31	441,24
172	17367 - CATRACA FREIO MB D/E	UNIDADE	2,00	621,73	1.243,46
173	15529 - CATRACA FREIO MB L/D	UNIDADE	2,00	621,73	1.243,46
174	26083 - CILINDRO AUX P/CAMINHAO	UNIDADE	4,00	391,09	1.564,36
175	26084 - CILINDRO MESTRE	UNIDADE	4,00	300,72	1.202,88
176	17515 - CORREIA GIR>ALT>BBA MB>VWC	UNIDADE	4,00	140,39	561,56
177	26085 - EIXO S DIANTEIRO MB L/D	UNIDADE	2,00	413,66	827,32
178	26086 - EIXO S DIANTEIRO MB L/E	UNIDADE	2,00	413,66	827,32
179	26087 - FILTRO DE AR MB	UNIDADE	3,00	503,91	1.511,73
180	26088 - FILTRO SEDIMENTADOR MB	UNIDADE	2,00	166,71	333,42
181	15540 - GARFO EMBREAGEM MB	UNIDADE	6,00	125,35	752,10
182	15541 - HASTE ACELERADOR MB	UNIDADE	2,00	61,30	122,60
183	15542 - INTERRUPTOR FREIO MB AR COMPRI	UNIDADE	2,00	56,41	112,82
184	15545 - MANGUEIRA EMB HID MB	UNIDADE	4,00	42,62	170,48
185	15547 - POLIA BOMBA DH MB	UNIDADE	8,00	211,84	1.694,72
186	26089 - RELE ALTERNADOR MB>FDC>VWC	UNIDADE	2,00	101,53	203,06
187	26090 - REPARO CAIXA DIRECAO HID MB	UNIDADE	8,00	354,74	2.837,92
188	26091 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/CAMINHAO MB ANO 2001	UNIDADE	4,00	264,49	1.057,96
189	26092 - ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	UNIDADE	4,00	239,42	957,68
190	17388 - ROLAMENTO RODA TRAS INT MB	UNIDADE	4,00	304,60	1.218,40
191	15560 - REPARO CIL EMB AUX MB	UNIDADE	2,00	111,44	222,88
192	26807 - DISCO EMB MB ATRON 330MM	UNIDADE	2,00	547,78	1.095,56
193	26808 - EIXO PRISE MB ATRON	UNIDADE	2,00	927,59	1.855,18
194	26809 - CILINDRO AUXILIAR EMB MB ATRON	UNIDADE	2,00	288,31	576,62
195	26810 - FILTRO COMB DIESEL MB ATRON	UNIDADE	2,00	101,53	203,06
196	26811 - FILTRO AR MB ATRON	UNIDADE	5,00	364,79	1.823,95
197	26093 - ACOPLAMENTO CAIXA MARCHA VW	UNIDADE	2,00	31,34	62,68
198	12397 - AGREGADO MOTOR VW	UNIDADE	2,00	725,78	1.451,56
199	26094 - ALAVANCA CAIXA MARCHA VW	UNIDADE	1,00	48,89	48,89
200	12299 - ALAVANCA FREIO MAO VW	UNIDADE	2,00	160,45	320,90
201	12556 - ALTERNADOR 12V VW	UNIDADE	1,00	1.635,82	1.635,82
202	26095 - AMORTECEDOR DIANTEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	472,57	945,14

203	26096 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	388,59	777,18
204	12440 - ANEL SEGMENTO MOTOR VW 0.20	UNIDADE	1,00	310,87	310,87
205	26097 - ANTI CHAMA MOTOR FD>VW	UNIDADE	2,00	73,96	147,92
206	12555 - ASA URUBU VW L/D	UNIDADE	2,00	161,70	323,40
207	12343 - ASA URUBU VW L/E	UNIDADE	2,00	161,70	323,40
208	12245 - BANDEJA VW L/D	UNIDADE	2,00	417,41	834,82
209	12395 - BANDEJA VW L/E	UNIDADE	2,00	417,41	834,82
210	26098 - BARRA DE DIRECAO	UNIDADE	2,00	277,02	554,04
211	12297 - BARRA ESTAB VW DT	UNIDADE	2,00	136,63	273,26
212	26099 - BASE CX MARCHA - SAVEIRO	UNIDADE	3,00	96,52	289,56
213	26100 - BASE PARA MOTOR - SAVEIRO	UNIDADE	2,00	319,64	639,28
214	12394 - BATEDOR COIFA AMORT VW TS	UNIDADE	2,00	74,59	149,18
215	26102 - BOMBA AGUA PARA BRISA VW>GM	UNIDADE	4,00	48,89	195,56
216	26103 - BOMBA COMBUSTIVEL ELETROICA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	325,91	1.303,64
217	26104 - BOMBA D AGUA P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	176,31	352,62
218	12393 - BOMBA DIRECAO HID VW	UNIDADE	2,00	783,44	1.566,88
219	26105 - BOMBA OLEO MOTOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	522,71	1.045,42
220	26106 - BORRACHA PORTA DIANTEIRO	UNIDADE	8,00	151,67	1.213,36
221	12329 - VIDRO PORTA DT VW L/D	UNIDADE	2,00	241,92	483,84
222	12241 - CABOS VELA AP	UNIDADE	3,00	206,83	620,49
223	26780 - CANO SAIDA MOTOR	UNIDADE	2,00	414,91	829,82
224	26783 - JUNTA CATALIZADOR	UNIDADE	4,00	25,18	100,72
225	26784 - JUNTA COLETOR ESCAPE	UNIDADE	2,00	23,09	46,18
226	12294 - CABECOTE MOTOR VW	UNIDADE	2,00	2.686,53	5.373,06
227	12551 - CABO EMBREAGEM VW	UNIDADE	3,00	83,75	251,25
228	12339 - CABO FREIO TS VW	UNIDADE	3,00	107,05	321,15
229	12435 - CAPO MOTOR VW	UNIDADE	2,00	1.250,92	2.501,84
230	12336 - FILTRO AR VW	UNIDADE	4,00	41,78	167,12
231	26781 - FILTRO COMBUSTIVEL INJECao P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	37,35	149,40
232	12388 - FILTRO LUB FD>VW	UNIDADE	4,00	33,85	135,40
233	12432 - INDUZIDO MP VW	UNIDADE	2,00	374,80	749,60
234	12290 - INTERRUPTOR FREIO VW A	UNIDADE	2,00	199,31	398,62
235	26782 - JUNTA CABECOTE MOTOR FD>VW A	UNIDADE	4,00	25,07	100,28
236	12237 - JUNTA CARTER VW A	UNIDADE	2,00	23,82	47,64
237	12289 - JUNTA HOMOC VW A	UNIDADE	4,00	546,52	2.186,08

238	26785 - JUNTA MOTOR AP C/RET VW	UNIDADE	3,00	461,76	1.385,28
239	26058 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO - SAVEIRO	UNIDADE	4,00	42,62	170,48
240	12383 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT FD>VW>G	UNIDADE	4,00	95,26	381,04
241	26059 - SILENCIOSO FINAL P/VEICULO	UNIDADE	4,00	264,49	1.057,96
242	26060 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO VW	UNIDADE	4,00	244,43	977,72
243	12542 - Sonda LAMBDA VW	UNIDADE	2,00	397,36	794,72
244	12552 - BRACO LIMPADOR VW	UNIDADE	2,00	82,73	165,46
245	12340 - BUCHA AGREGADO MOTOR VW DT	UNIDADE	2,00	63,93	127,86
246	12242 - BUCHA AGREGADO MOTOR VW TS	UNIDADE	2,00	63,93	127,86
247	12392 - BUCHA EIXO TRAS VW A	UNIDADE	2,00	53,90	107,80
248	26107 - BUCHA SAPATA DIANTEIRA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	95,26	381,04
249	12293 - CHAVE LUZ VW	UNIDADE	2,00	369,78	739,56
250	26108 - CHAVE MAG MP VW>GM	UNIDADE	2,00	145,40	290,80
251	12338 - CHAVE PISCA ALERTA	UNIDADE	2,00	130,37	260,74
252	12240 - CHAVE SETA VW	UNIDADE	2,00	241,92	483,84
253	12390 - COLETOR ESCAPE MOTOR VW A	UNIDADE	2,00	764,64	1.529,28
254	12434 - CONTATO IGNICAO VW	UNIDADE	4,00	89,00	356,00
255	26109 - CORREIA ALTERNADOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	40,11	160,44
256	12337 - CORREIA DENTADA VW AT	UNIDADE	4,00	201,81	807,24
257	12239 - CORREIA GIR>ALT>BBA VW	UNIDADE	4,00	46,38	185,52
258	26110 - CUPULA ALAVANCA CAIXA MARCHA	UNIDADE	4,00	174,24	696,96
259	12433 - DIFUSOR AR VW L/E	UNIDADE	2,00	109,06	218,12
260	12291 - DISCO FREIO DT VW SOLI	UNIDADE	4,00	55,16	220,64
261	12548 - ESTATOR ALT 12V VW	UNIDADE	2,00	409,90	819,80
262	12334 - JUNTA TAMPA VALVULA FD>VW	UNIDADE	2,00	90,25	180,50
263	26111 - KIT EMBREAGEM P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	528,98	1.057,96
264	26112 - KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	UNIDADE	2,00	9,91	19,82
265	12430 - MOTOR PARTIDA VW	UNIDADE	1,00	892,49	892,49
266	12288 - PALHETA LIMP PARAB 20 VW>GM>FT	UNIDADE	4,00	46,38	185,52
267	12545 - PARABRISA VW DEG	UNIDADE	2,00	1.017,84	2.035,68
268	12333 - PARALAMA VW L/D	UNIDADE	1,00	441,23	441,23
269	12235 - PARALAMA VW L/E	UNIDADE	1,00	441,23	441,23
270	26113 - PIVO SUSPENSÃO SUPERIOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	176,74	353,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



271	26114 - PIVO SUSPENSÃO INFERIOR P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	176,74	353,48
272	12287 - POLIA ALT VW	UNIDADE	2,00	100,28	200,56
273	12544 - PORTA ESCOVAS MP VW	UNIDADE	2,00	48,89	97,78
274	26115 - PROTETOR CARTER SAVEIRO	UNIDADE	2,00	236,91	473,82
275	26116 - RELE ALTERNADOR P/VEICULO	UNIDADE	2,00	83,99	167,98
276	12428 - RESERVATORIO OLEO FREIO VW	UNIDADE	2,00	62,68	125,36
277	12286 - RETENTOR CX DIR SETOR VW	UNIDADE	2,00	33,85	67,70
278	12543 - ROLAMENTO CX MCH VW	UNIDADE	4,00	86,49	345,96
279	26117 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - SAVEIRO	UNIDADE	4,00	42,62	170,48
280	12330 - TAMPA DIST VW	UNIDADE	4,00	96,52	386,08
281	26118 - TENSOR CORREIA DENTADA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	251,95	503,90
282	26119 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO VW A	UNIDADE	4,00	145,40	581,60
283	12284 - TERMINAL DIREÇÃO VW L/E	UNIDADE	4,00	145,40	581,60
284	26120 - VELA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	36,00	46,38	1.669,68
285	26121 - VIDRO PORTA DT VW/LE	UNIDADE	2,00	241,92	483,84
286	12244 - BASE RADIADOR VW	UNIDADE	2,00	72,70	145,40
287	26122 - AMORTECEDOR FDC DT	UNIDADE	2,00	357,25	714,50
288	26123 - AMORTECEDOR VWC>FDC TS	UNIDADE	2,00	755,86	1.511,72
289	26124 - BARRA DIREÇÃO FDC	UNIDADE	2,00	986,51	1.973,02
290	26125 - BARRA DIREÇÃO FDC LAT	UNIDADE	2,00	945,14	1.890,28
291	26786 - COMEIA RADIADOR FDC	UNIDADE	1,00	2.476,91	2.476,91
292	26787 - COLUNA DIREÇÃO FDC	UNIDADE	1,00	1.721,07	1.721,07
293	26788 - COMPRESSOR VWC>FDC>VOLVO AR	UNIDADE	1,00	3.252,83	3.252,83
294	26789 - CONTA GIROS RPM FDC	UNIDADE	2,00	416,16	832,32
295	26792 - CORREIA GIR>ALT>DH>BBA FDC>VWC	UNIDADE	4,00	180,51	722,04
296	17516 - CRUZETA DIF FDC>GMC>VWC	UNIDADE	2,00	61,42	122,84
297	26793 - FILTRO SEDIMENTADOR VWC>FDC>GMC A	UNIDADE	2,00	184,70	369,40
298	26794 - FLANGE CAIXA MARCHA FDC	UNIDADE	2,00	629,45	1.258,90
299	26795 - FLANGE PINHAO DIF FDC	UNIDADE	2,00	600,27	1.200,54
300	26797 - KIT EMBREAGEM FDC	UNIDADE	1,00	3.390,72	3.390,72
301	26798 - LUVA PINHAO DIF VWC>FDC	UNIDADE	4,00	431,21	1.724,84
302	26126 - BASE CABINE FDC	UNIDADE	2,00	720,76	1.441,52
303	26127 - BASE CAIXA MARCHA FDC	UNIDADE	2,00	263,24	526,48
304	26128 - BASE MOTOR FD>FDC	UNIDADE	4,00	243,18	972,72
305	26129 - BICO INJETOR DIESEL FDC	UNIDADE	2,00	587,77	1.175,54

306	26131 - BOMBA D'ÁGUA FDC	UNIDADE	2,00	882,47	1.764,94
307	26132 - BOMBA DIREÇÃO HID FDC	UNIDADE	1,00	1.522,93	1.522,93
308	26135 - CATRACA FREIO FDC	UNIDADE	3,00	683,16	2.049,48
309	26136 - CATRACA FREIO VWC>FDC DT>TS L/E	UNIDADE	2,00	690,68	1.381,36
310	26137 - CHAVE LUZ FD>FDC	UNIDADE	3,00	241,92	725,76
311	17501 - CHAVE MAG MP GMC>FDC>VWC	UNIDADE	3,00	327,16	981,48
312	26138 - CHAVE SETA FDC	UNIDADE	2,00	320,89	641,78
313	17504 - CILINDRO AUX EMB FD>FDC>VWC	UNIDADE	2,00	241,92	483,84
314	26139 - CILINDRO MT EMB FDC	UNIDADE	2,00	327,16	654,32
315	26140 - CILINDRO RODA DT FDC L/D A	UNIDADE	4,00	231,90	927,60
316	26141 - CILINDRO RODA DT FDC L/E A	UNIDADE	1,00	231,90	231,90
317	26142 - CUBO RODA TRAS FDC	UNIDADE	2,00	837,34	1.674,68
318	17528 - EMBUCHAMENTO FDC>VWC	JOGO	1,00	609,20	609,20
319	17530 - ENGRENAGEM CX MCH 01A FDC>VWC>GMC	UNIDADE	1,00	1.259,11	1.259,11
320	26144 - ENGRENAGEM CX MCH 02A FDC>VWC	UNIDADE	1,00	817,28	817,28
321	26145 - ENGRENAGEM CX MCH 03A FDC>VWC>MB	UNIDADE	1,00	1.160,74	1.160,74
322	17533 - ENGRENAGEM CX MCH 04A MB>FDC>VWC	UNIDADE	1,00	963,94	963,94
323	26146 - ENGRENAGEM DIF GMC>FDC	UNIDADE	1,00	1.385,25	1.385,25
324	17536 - ENGRENAGEM PLANETARIA GMC>FDC>VWC	UNIDADE	2,00	335,94	671,88
325	26147 - ESTATOR ALT 12VFDC	UNIDADE	3,00	397,36	1.192,08
326	26149 - FAROL FDC L/E	UNIDADE	2,00	419,92	839,84
327	26150 - FILTRO DE AR FDC PRIM	UNIDADE	8,00	210,59	1.684,72
328	26151 - FILTRO LUB FDC>TRA	UNIDADE	8,00	82,73	661,84
329	17542 - FILTRO SECADOR AR MB>VWC>AG>FDC>FT	UNIDADE	6,00	327,16	1.962,96
330	26152 - MOLA 2DT VWC	UNIDADE	2,00	921,32	1.842,64
331	25486 - CILINDRO RODA TRASEIRO TOY L/E	UNIDADE	4,00	242,43	969,72
332	25507 - MOLA 7 DIANTEIRO TOY	UNIDADE	2,00	73,46	146,92
333	26337 - PARALAMA TRASEIRO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	65,40	130,80
334	26358 - RETENTOR OLEO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	19,62	39,24
335	26363 - ROLDANA ACELERADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	8,94	17,88
336	26369 - VALVULA ADMISSAO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	41,85	83,70
337	18203 - BASE CAIXA MARCHA TOY	UNIDADE	6,00	367,27	2.203,62

338	26774 - TURBINA MOTOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	1,00	6.023,07	6.023,07
339	26822 - MOLA 5 DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	171,73	515,19
340	15543 - LUVA TRANS FDC>VWC>MB	UNIDADE	2,00	419,92	839,84
341	17387 - ROLAMENTO RODA TRAS EXT MB	UNIDADE	4,00	274,52	1.098,08
342	15531 - CILINDRO MT EMB MB	UNIDADE	2,00	220,61	441,22
343	26101 - BOBINA INGNICAO	UNIDADE	2,00	241,92	483,84
344	12547 - INTERRUPTOR LUZ RE VW	UNIDADE	2,00	102,79	205,58
345	12292 - CORPO BORBOLETA INJ ELET VW	UNIDADE	2,00	1.007,82	2.015,64
346	12234 - REGULADOR PRESSAO BOMBA INJ FD>VW>FT	UNIDADE	2,00	129,11	258,22
347	12232 - TANQUE COMB VW GALV	UNIDADE	1,00	621,73	621,73
348	12381 - VIDRO VIGIA VW	UNIDADE	1,00	1.045,42	1.045,42
349	26130 - BOIA TANQUE FDC DIE	UNIDADE	2,00	418,67	837,34
350	26148 - FAROL FDC L/D	UNIDADE	2,00	419,92	839,84
351	26153 - MOLA 3 DT FDC>VWC	UNIDADE	2,00	354,74	709,48
352	26154 - MOLA 4 TS FDC	UNIDADE	4,00	210,59	842,36
353	26155 - MOLA 5 TS FDC	UNIDADE	4,00	210,59	842,36
354	26156 - MOLA AUXILIAR FDC 01	UNIDADE	2,00	587,89	1.175,78
355	26157 - MOLA MESTRE DT FDC	UNIDADE	2,00	503,91	1.007,82
356	26158 - MOTOR LIMP PARABRISA FD>FDC	UNIDADE	1,00	839,85	839,85
357	26160 - RESERVATORIO AGUA RAD VWC>FDC	UNIDADE	2,00	328,42	656,84
358	17460 - RETENTOR RODA DT VWC>FDC>AGR>TRA	UNIDADE	6,00	42,62	255,72
359	26161 - RETENTOR RODA TS FDC	UNIDADE	7,00	62,68	438,76
360	26162 - ROLAMENTO CENTRO MB>FDC>VWC	UNIDADE	6,00	220,61	1.323,66
361	26163 - ROLAMENTO CENTRO MB>GMC>FDC>VWC B	UNIDADE	2,00	186,77	373,54
362	26164 - ROLAMENTO EIXO PRISE FDC>VWC	UNIDADE	1,00	491,13	491,13
363	26165 - ROLAMENTO LAT COROA FDC L/D	UNIDADE	2,00	411,15	822,30
364	26166 - ROLAMENTO LAT COROA FDC L/E	UNIDADE	3,00	481,35	1.444,05
365	26167 - ROLAMENTO REDUCAO GMC>FDC L/E A	UNIDADE	2,00	416,16	832,32
366	26168 - SEMI EIXO FDC	UNIDADE	1,00	1.290,80	1.290,80
367	26169 - SUPORTE MOLA DIAN FDC	UNIDADE	4,00	291,76	1.167,04
368	26170 - SUPORTE MOLA TRAS FDC	UNIDADE	4,00	396,69	1.586,76
369	26171 - VALVULA PEDAL FDC	UNIDADE	1,00	1.364,26	1.364,26
370	26172 - VALVULA PROTETORA FDC>VWC	UNIDADE	1,00	902,52	902,52
371	26173 - VALVULA TERMOSTATICA FDC	UNIDADE	1,00	210,59	210,59
372	26799 - MOTOR PARTIDA FDC>VWC	UNIDADE	1,00	2.666,20	2.666,20

373	26800 - PARABRISA FD>FDC>DEG	UNIDADE	2,00	1.867,72	3.735,44
374	26801 - RADIADOR FDC	UNIDADE	1,00	3.756,97	3.756,97
375	26802 - RODA R-20 GMC>FDC	UNIDADE	1,00	2.077,88	2.077,88
376	26803 - TAMBOR FREIO FDC DT	UNIDADE	2,00	671,64	1.343,28
377	26804 - TAMBOR FREIO VWC>FDC TS	UNIDADE	1,00	1.131,30	1.131,30
378	26805 - TENSIONADOR CORREIA ALT FD>FDC>VWC A	UNIDADE	3,00	501,64	1.504,92
379	26806 - TURBINA MOTOR MB>MWM>FDC>GMC	UNIDADE	1,00	3.924,87	3.924,87
380	26373 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	4,00	235,44	941,76
381	26174 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	843,66	1.687,32
382	26175 - ANEL ESCAPE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	5,23	10,46
383	26176 - ANEL DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	32,70	65,40
384	26177 - ANEL DO MAGNETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	39,24	78,48
385	26178 - ANEL VEDACAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	6,54	13,08
386	26179 - ARO RODA DIANT. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	241,98	483,96
387	26180 - ARO RODA TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	260,29	520,58
388	26181 - ALCA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	85,02	170,04
389	26182 - BANCO PARA MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	359,70	719,40
390	26184 - BIELA MOTOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	150,42	300,84
391	26185 - BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	9,15	36,60
392	26186 - BORRACHA PEDAL PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	9,15	36,60
393	26187 - BRACO FREIO DIANT. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	19,62	39,24
394	26188 - BRACO FREIO TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	19,62	39,24
395	26189 - BUZINA 12V P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	36,63	73,26
396	26190 - CABO ACELERADOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	28,77	115,08
397	26191 - CABO EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	28,77	115,08

398	26192 - CABO DE FREIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	28,77	57,54
399	26193 - CABO VELOCIMETRO P/MOTO XTZ	UNIDADE	3,00	28,77	86,31
400	26194 - CACHIMBO VELA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	3,00	41,85	125,55
401	26195 - CAPA DE BANCO P/MOTO XTZ 125	UNIDADE	2,00	45,78	91,56
402	26196 - CARCACA PAINEL SUPERIOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	35,31	70,62
403	26197 - CHAVE IGNICAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	146,49	292,98
404	26198 - CILINDRO INT. GARFO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	260,29	520,58
405	26200 - CORRENTE DE COMANDO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	88,95	177,90
406	26201 - COROA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	9,15	18,30
407	26202 - COXIM RODA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	4,00	31,39	125,56
408	26203 - ESCAPAMENTO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	391,09	391,09
409	26204 - ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO	UNIDADE	3,00	18,31	54,93
410	26205 - FAROL COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	72,10	144,20
411	26206 - GUIA DA CORRENTE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	36,63	73,26
412	26207 - GUIA DE VALVULA P/MOTO	UNIDADE	2,00	28,77	57,54
413	26208 - GUIDAO PARA MOTO	UNIDADE	1,00	71,94	71,94
414	26209 - INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	23,55	47,10
415	26210 - JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO	UNIDADE	2,00	35,31	70,62
416	26211 - JOGO DE DISCOS P/MOTO	UNIDADE	2,00	62,79	125,58
417	26212 - JUNTA CABECOTE - MOTO	UNIDADE	2,00	19,62	39,24
418	26214 - JUNTA DO MEIO P/MOTO	UNIDADE	1,00	19,62	19,62
419	26215 - KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	451,26	451,26
420	26216 - LAMPADA DO FAROL P/MOTO XTZ	UNIDADE	2,00	49,71	99,42
421	26217 - LAMPADA PAINEL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	6,54	26,16
422	26218 - LAMPADA DO PISCA P/MOTO XTZ 125	UNIDADE	8,00	6,54	52,32
423	26219 - LAMPADA STOP P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	6,54	13,08